



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



PARECER N° 48/2023/CCJRF/CUITT/CSAS

Apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 30/2023 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte e a Comissão de Saúde e Assistência Social.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 30/2023, que "Altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº402/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 45/2023, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que a Lei municipal n. 1.834/2011 não atendeu ao requisito do Anexo II do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), em assegurar 1/4 das vagas destinadas aos conselheiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social aos representantes dos movimentos populares, conforme previsto na Lei n. 11.124/2005.

Esclareceu que tal fato impediu o Município de acessar recursos financeiros para aplicação na Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria, com sugestões de emendas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 30/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XVIII, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.4. Mérito

O Projeto de Lei Complementar n. 30/2023 altera a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que está definida no art. 4º da Lei n. 1.724/2008, com a redação dada pela Lei n. 1.834/2011.

Ressaltamos que a composição proposta para o Conselho atende à representação mínima de movimentos populares prevista no art. 12, II, da Lei federal n. 11.124/2005.

No entanto, considerando que a proposição almeja, em última instância, modificar o art. 4º da Lei n. 1.724/2008, apresento **emenda modificativa** na ementa e no art. 1º do projeto, para que tenham a seguinte redação:

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHI), é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, por representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos populares, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN); e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

II - 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III - 3 (três) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação; e

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais e organizações não-governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social.

....." (NR)

São as razões.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.5. Adequação orçamentário-financeira

Segundo o documento de f. 07, o projeto não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, com as emendas apresentadas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 30/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte e da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.

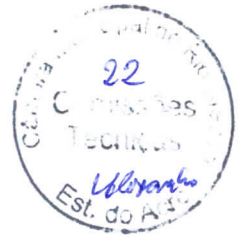

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2023

Ata da 18ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – CUITT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº22/2023:** dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit financeiro, em favor da secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; **aprovado na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº27/2023:** dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº29/2023:** altera a lei complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CSAS e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº30/2023:** altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CUITT e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº10/2023:** concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **rejeitado unanimemente na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº17/2023:** institui o “Programa Municipal de cuidados para pessoas com Fibromialgia – PCPF” no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº27/2023:** dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº38/2023,** de autoria do Executivo Municipal: autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento do Resíduos Urbanos – CINRESOAC; **aprovado por unanimidade, nos termos da Relatoria, na CCJRF, COFT, CUITT e CMAARF.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Membro Titular – CCJRF; e
Suplente: COFT

VEREADOR FRANCISCO PIABA

Membro Titular – CMAARF; e
Suplente - CUITT

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

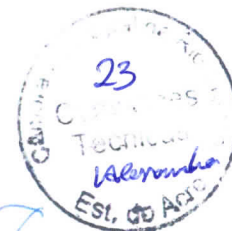
Membro Titular – CMAARF e CSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



VEREADOR JAMES DO LACEN

Membro Titular – CSAS e CMAARF

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT

Suplente - CMAARF

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT;
e CUITT

VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT, CUITT e
CMAARF

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular – CSAS; e
Suplente - CCJRF

VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular – COFT e CMAARF

VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular – CSAS

VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CUITT.